



SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL

Processo Administrativo nº 10707.720209/2025-56

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço contínuo de armazenamento, guarda, controle e movimentação de mercadorias e veículos apreendidos pela Receita Federal no estado do Espírito Santo, incluindo a disponibilização de espaço físico exclusivo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Serviço contínuo de armazenamento, guarda, controle e movimentação de mercadorias e veículos apreendidos pela Receita Federal no estado do Espírito Santo, incluindo a disponibilização de espaço físico exclusivo	14087	Serviço mensal (meses)	24		

1.2. A empresa que vier a ser contratada atuará como fiel depositária das mercadorias armazenadas sob sua guarda e posse.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, já que pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que decorre de demanda prolongada da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de otimizar a alocação de recursos públicos.

1.5. O serviço não é do tipo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) anos** contado da **assinatura do termo de contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Receita Federal necessita armazenar mercadorias e veículos apreendidos, abandonados ou entregues à Fazenda Nacional, em decorrência de sua atuação e competência legal no exercício da fiscalização aduaneira e tributária.

“Art 23. Consideram-se dano ao Erário as infrações relativas às mercadorias:



I - importadas, ao desamparo de guia de importação ou documento de efeito equivalente, quando a sua emissão estiver vedada ou suspensa na forma da legislação específica em vigor;

II - importadas e que forem consideradas abandonadas pelo decurso do prazo de permanência em recintos alfandegados nas seguintes condições:

a) 90 (noventa) dias após a descarga, sem que tenha sido iniciado o seu despacho; ou

b) 60 (sessenta) dias da data da interrupção do despacho por ação ou omissão do importador ou seu representante; ou

c) 60 (sessenta) dias da data da notificação a que se refere o artigo 56 do Decreto-lei número 37, de 18 de novembro de 1966, nos casos previstos no artigo 55 do mesmo Decreto-lei; ou

d) 45 (quarenta e cinco) dias após esgotar-se o prazo fixado para permanência em entreposto aduaneiro ou recinto alfandegado situado na zona secundária.

III - trazidas do exterior como bagagem, acompanhada ou desacompanhada e que permanecerem nos recintos alfandegados por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, sem que o passageiro inicie a promoção, do seu desembarço;

IV - enquadradas nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do artigo 104 e nos incisos I a XIX do artigo 105, do Decreto-lei número 37, de 18 de novembro de 1966.

V - estrangeiras ou nacionais, na importação ou na exportação, na hipótese de ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiros. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 30.12.2002)

§ 1º O dano ao erário decorrente das infrações previstas no caput deste artigo será punido com a pena de perdimento das mercadorias.

§ 2º Presume-se interposição fraudulenta na operação de comércio exterior a não-comprovação da origem, disponibilidade e transferência dos recursos empregados.

§ 3º As infrações previstas no caput serão punidas com multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria, na importação, ou ao preço constante da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, na exportação, quando a mercadoria não for localizada, ou tiver sido consumida ou revendida, observados o rito e as competências estabelecidos no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

§ 4º O disposto no § 3º não impede a apreensão da mercadoria nos casos previstos no inciso I ou quando for proibida sua importação, consumo ou circulação no território nacional.

Art 24. Consideram-se igualmente dano ao Erário, punido com a pena prevista no parágrafo único do artigo 23, as infrações definidas nos incisos I a VI do artigo 104 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Art 25. As mercadorias nas condições dos artigos 23 e 24 serão guardadas em nome e ordem do Ministro da Fazenda, como medida acautelatória dos interesses da Fazenda Nacional.

Art 26. As mercadorias de importação proibida na forma da legislação específica em vigor serão apreendidas, liminarmente, em nome e ordem do Ministro da Fazenda.

Parágrafo único. Independentemente do curso de processo criminal, as mercadorias a que se refere este artigo poderão ser alienadas ou destinadas na forma deste Decreto-lei."

2.1.1 A Portaria RFB nº 200 de 18 de julho de 2022 dispõe sobre a administração e a destinação de mercadorias apreendidas no âmbito da Receita Federal.

"Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a administração e a destinação de mercadorias apreendidas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).



Parágrafo único. As mercadorias apreendidas a que se refere o caput compreendem mercadorias ou veículos objeto de formalização de procedimento fiscal de apreensão ou de abandono, que se enquadrem nas condições previstas nos arts. 23, 24 e 26 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, ou objeto de auto de infração acompanhado de Termo de Apreensão e de Guarda Fiscal (AITAGF), com base na legislação tributária e aduaneira, ou de Termo de Guarda Especial (TGE)."

2.1.2 As mercadorias apreendidas pela Receita Federal são guardadas em Depósitos de Mercadorias Apreendidas (DMA), que podem ser administrados pela Receita ou terceirizados.

2.1.3 Como a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória não possui depósito próprio para armazenar as mercadorias apreendidas em operações de vigilância e repressão realizadas pelo Serviço de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Serep), faz-se necessário a contratação de uma empresa para a prestação do serviço de armazenagem de mercadorias apreendidas pela Receita Federal no Espírito Santo.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000016/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2025
- III) Id do item no PCA: 89
- IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE
- V) Identificador da Futura Contratação: 170116-74/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução escolhida para atender à necessidade da Administração é a contratação de empresa para a prestação do serviço contínuo de armazenamento das mercadorias e veículos apreendidos pela 7ª Região Fiscal no estado do Espírito Santo.

3.2. A empresa que vier a ser contratada será responsável pelo armazenamento, guarda, controle e movimentação das mercadorias apreendidas.

3.3. O serviço será realizado nas instalações da empresa contratada, a contratação inclui a disponibilização do espaço físico construído adequado para o armazenamento de mercadorias.

3.4. Como a Receita Federal também apreende carros e caminhões, a empresa também deverá disponibilizar espaço adequado para a guarda de veículos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço objeto da presente contratação deverá ser prestado por empresa que atue no ramo de logística e que atenda aos requisitos a seguir.

4.2. A empresa que vier a ser contratada deverá ser capaz de armazenar com toda e qualquer mercadoria apreendida pela Receita Federal.

4.2.1 É responsabilidade da Contratada deter o conhecimento e a logística necessários para o adequado armazenamento e movimentação das mercadorias que estão sob sua guarda.

Requisitos quanto à localização geográfica do Depósito

4.3. A empresa que vier a ser contratada deverá disponibilizar edificação em área urbana na área da Região Metropolitana da Grande Vitória para ser usada como Depósito de Mercadorias e Veículos Apreendidos.



4.3.1 O Depósito de Mercadorias Apreendidas deverá estar localizado a, no máximo, 20 (vinte) quilômetros da sede da Alfândega do Porto de Vitória.

4.3.2 A sede da Alfândega do Porto de Vitória está localizada no endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1333 (Ilha de Santa Maria, Vitória, Espírito Santo).

4.3.3 A edificação oferecida deverá estar localizada em área urbana.

Requisitos quanto à edificação:

4.4. A empresa que vier a ser contratada deverá disponibilizar à Administração edificação para armazenamento das mercadorias da Receita Federal.

4.4.1 A contratada deverá apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do imóvel supramencionado.

4.5. A edificação oferecida deverá ser do tipo 'galpão', contando com estrutura física adequada à finalidade pretendida.

4.6. A edificação oferecida deverá se constituir dos espaços abaixo discriminados:

4.6.1 Área de armazém: área fechada e coberta adequada para o armazenamento de mercadorias apreendidas.

4.6.2 Pátio de veículos: área fechada e pavimentada, preferencialmente coberta, adequada para a guarda de veículos e caminhões apreendidos.

4.6.3 Área segregada para acesso exclusivo da Receita Federal: sala exclusiva ou área segregada dentro Armazém destinada a mercadorias apreendidas de posse da Receita que ainda não foram entregues à empresa contratada.

4.6.4 Sanitários para uso dos funcionários da Contratada e de visitantes.

4.6.5 Escritório.

4.7. A edificação deverá possuir:

4.7.1 acesso pavimentado;

4.7.2 acesso sem restrições de horário;

4.7.3 controle de acesso;

4.7.4 segurança;

4.7.5 filmagem e gravação por meio de sistema de CFTV.

4.8. A edificação deverá possuir ventilação e iluminação adequadas tanto para a guarda de mercadorias quanto para o trabalho dos funcionários.

Requisitos específicos

4.9. A empresa que vier a ser contratada deverá:

4.9.1 se responsabilizar, durante todo o prazo de vigência contratual, pelas mercadorias que estão sob sua guarda, independentemente da contratação de seguro.

4.9.2 fornecer todos os materiais, equipamentos, aparelhos necessários à prestação do serviço.

4.9.3 fornecer sistema informatizado para a gestão e controle das mercadorias que estão sob sua responsabilidade.



4.9.4 controlar o acesso ao local e fornecer segurança e vigilância.

Requisitos inerentes à sustentabilidade

4.10. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.10.1 A empresa que vier a ser contratada deverá ser capaz de providenciar a destinação correta dos resíduos sólidos gerados em decorrência da execução do objeto que está sendo contratado, conforme exigências da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Subcontratação

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.12. Não é considerado como subcontratação do objeto:

4.12.1 a contratação de empresas prestadoras dos serviços necessários ao funcionamento do depósito (como empresas que prestam serviço de limpeza e vigilância);

4.12.2 contratação de serviços auxiliares e acessórios à execução do objeto (como a contratação de sistema informatizado de controle de mercadorias e o carregamento, descarregamento e acondicionamento de mercadorias).

4.13. Em qualquer hipótese de subcontratação ou de contratação de terceiros, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.14. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.16.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.16.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.



- 4.16.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.20.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.21.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.21.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.21.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.22. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



4.26.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Vistoria

4.31. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A contratação será formalizada por meio de assinatura de termo de contrato entre a 7ª Região Fiscal e a empresa selecionada por dispensa de licitação.

5.2. O contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato.

5.3. Tão logo o contrato tenha início, a empresa contratada deverá programar a transferência das mercadorias que estão armazenadas no atual Depósito para o seu Depósito.

Objeto a contratar:

5.4. O objeto da dispensa de licitação será contratado em um único item, detalhado em subitens, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Subitens	Descrição do Subitem
1	Serviço contínuo de armazenamento, guarda, controle e movimentação de mercadorias apreendidas pela Receita Federal no estado do Espírito Santo incluindo a disponibilização de espaço físico exclusivo	1.1	Armazenamento de mercadorias acondicionáveis em pallets do tipo PBR entregues pela Receita Federal à empresa contratada <i>*posição de palete PBR com dimensões 1,00m (L) x 1,20m (P) x 1,30m (A)</i>
		1.2	Armazenamento de mercadorias apreendidas não acondicionáveis em pallets



		1.3	Guarda e controle de veículos apreendidos
--	--	-----	---

5.5. Os serviços serão executados pelo preço constante da proposta de preços da Contratada, o qual deverá incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento do escopo sob sua responsabilidade.

5.6. A Contratada será remunerada conforme efetiva demanda da Administração, cabendo pagamento mensal da quantidade efetivamente executada em relação a cada um dos subitens que compõem o Item único da dispensa de licitação.

5.7. Cada um dos subitens que compõem o Item único da dispensa de licitação será quantificado conforme unidades de medida a seguir:

Subitens	Descrição do Subitem	Unidade de Medida
1.1	Armazenamento de mercadorias acondicionáveis em pallets do tipo PBR entregues pela Receita Federal à empresa contratada	posição de palete tipo PBR* <i>*posição de palete PBR com dimensões 1,00m (L) x 1,20m (P) x 1,30m (A)</i>
1.2	Armazenamento de mercadorias apreendidas não acondicionáveis em pallets	Metro quadrado
1.3	Guarda e controle de veículos apreendidos	Metro quadrado

5.8. A Administração estima as quantidades a seguir indicadas para cada um dos subitens que compõem o Item único da dispensa de licitação:

Subitens	Descrição do Subitem	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Mensal
1.1	Armazenamento de mercadorias acondicionáveis em pallets do tipo PBR entregues pela Receita Federal à empresa contratada	posição de palete tipo PBR* <i>*posição de palete PBR com dimensões 1,00m (L) x 1,20m (P) x 1,30m (A)</i>	400
1.2	Armazenamento de mercadorias apreendidas não acondicionáveis em pallets	Metro quadrado	60
1.3	Guarda e controle de veículos apreendidos	Metro quadrado	400

5.9. A Administração pagará mensalmente à Contratada as quantidades efetivamente executadas no período, a serem verificadas em medição.

Local e horário da prestação dos serviços

5.10. Os serviços serão prestados no Depósito da empresa contratada.

5.11. Os serviços serão prestados diariamente, sem interrupção.

Responsabilidade sobre as mercadorias

5.12. Para os fins previstos no artigo 627 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10406/02), a empresa que vier a ser contratada, assume, por meio de seus representantes legais, desde a assinatura do Contrato, a condição de Fiel Depositária das mercadorias armazenadas no Depósito.



5.13. A contratada, como Fiel Depositária, tem a responsabilidade sobre o valor total das mercadorias sob sua guarda, devendo ressarcir à União no caso de quaisquer das ocorrências listadas no item 5.14.

5.13.1 Entende-se como valor da mercadoria aquele constante no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal.

5.14. A responsabilidade sobre as mercadorias inclui o pagamento de indenização referente a perdas ou danos causados por:

5.14.1 incêndios e explosões;

5.14.2 queda de raios, vendavais, enchentes, e outras forças da natureza;

5.14.3 avarias, extravios, roubos e furtos, inclusive em casos fortuitos ou de força maior;

5.14.4 outros casos fortuitos ou de força maior.

5.15. A responsabilidade pelas mercadorias não se confunde com a garantia da contratação tratada a partir do item 4.15, caracterizando-se como obrigação autônoma a ser cumprida pela Contratada.

5.16. Independentemente de seguro contratado, na hipótese de ser observada falta de alguma mercadoria, caberá à empresa contratada a reposição de valores à União.

5.17. A Contratada deve responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer as mercadorias apreendidas, em razão de ação, omissão, culpa, fraude ou dolo de seus empregados e prepostos.

5.17.1 A Contratada deve responder também pelos furtos acontecidos às mercadorias armazenadas sob sua guarda e posse.

Diretrizes gerais sobre a prestação do serviço

5.18. A Contratada deverá fornecer um endereço eletrônico para comunicação direta com a Contratante.

5.19. Será de responsabilidade da Contratada a segurança, manutenção e limpeza das dependências e instalações disponibilizadas para a Receita Federal.

5.20. A contratada deverá registrar e controlar o acesso de pessoas e veículos ao Depósito, consignando em Livro de Ocorrências as informações relativas à entrada e saída dos visitantes (data e horário, nome, documento de identificação e placa, modelo e marca do veículo).

5.20.1 Não é obrigatória a instalação de catracas, cancelas e câmeras para registrar exclusivamente a placa e a passagem de veículos.

5.20.2 O Livro de Ocorrências deverá ser disponibilizado à Receita Federal sempre que ela demandar.

5.21. A Contratada deverá garantir a limpeza e a conservação das dependências do depósito, zelando pela preservação das mercadorias estocadas.

5.22. A Contratada deverá fornecer sistema informatizado de controle do estoque de mercadorias apreendidas.

5.23. A Contratada deverá garantir o adequado acondicionamento das mercadorias guardadas, fazendo uso de recursos de identificação automatizados.

5.24. A Contratada deve organizar o estoque de mercadorias apreendidas em paletes.

5.25. A Contratada deve utilizar, preferencialmente, técnica de armazenagem vertical.

5.26. As mercadorias que, em virtude de seu tamanho, peso ou outra característica, não puderem ser armazenadas em paletes, deverão ser acondicionadas em área horizontal.

5.27. A Contratada deverá garantir a efetiva segurança das mercadorias e dos veículos sob sua guarda.



5.28. A Contratada deverá disponibilizar sistema de segurança que filme o ambiente 24 horas por dia.

5.28.1 O sistema de segurança deverá contar com câmeras de alta resolução e deverá cobrir toda a área do Depósito.

5.28.2 As imagens obtidas deverão permanecer armazenadas por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

5.28.3 Quando houver necessidade, a Receita Federal demandará a disponibilização das imagens.

5.28.4 A solicitação de acesso às imagens deverá ser atendida em até 24 horas a contar do pedido da Administração.

5.28.5 Deverá ser disponibilizado login à Receita Federal para que ela possa visualizar as imagens em tempo real quando julgar necessário.

5.29. A empresa contratada deverá fazer uso de software de gerenciamento de estoque adequado ao controle de mercadorias apreendidas.

5.29.1 O software deverá permitir a fácil e rápida localização da mercadoria apreendida dentro do Depósito.

Rotinas a serem cumpridas

5.30. A execução contratual observará rotinas específicas para recebimento, guarda, armazenamento, separação e entrega das mercadorias apreendidas.

Rotina de entrada de mercadorias

5.31. A Receita Federal levará as mercadorias por ela apreendidas até o Depósito da Contratada.

5.32. A recepção das mercadorias no Depósito acontecerá em dias úteis, durante o horário comercial (entre 08h e 18h).

5.32.1 Excepcionalmente, e mediante aviso prévio de, no mínimo, 24 horas, a Receita Federal solicitará que a empresa contratada esteja disponível para receber mercadorias fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.

5.33. Tão logo a Receita Federal chegue ao Depósito, a Contratada ficará responsável por descarregar as mercadorias do veículo, levando-as até o interior do Depósito.

5.34. O servidor da Receita entregará à Contratada a Relação de Mercadorias Apreendidas (RM), documento que relaciona as mercadorias que foram apreendidas.

5.34.1 A RM conterá a descrição e a respectiva quantidade das mercadorias.

5.35. A Contratada deverá conferir as mercadorias que estão sendo recepcionadas em relação às informações constantes na RM.

5.36. Após a conferência, o servidor da Receita Federal emitirá o Auto de Infração (AI).

5.37. O Auto de Infração será acompanhado do Termo de *Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadoria* (TGF), que deverá ser assinado por representante da Contratada.

5.38. O recebimento pelo depositário se processará mediante conferência da RM que acompanha o procedimento fiscal de apreensão ou de abandono, e pelas assinaturas do depositário e do responsável pela entrega.

5.39. As mercadorias apreendidas deverão ser armazenadas em caixas de papelão íntegras, de tamanho adequado, de forma que seja possível otimizar a utilização dos paletes.



5.39.1 Cada caixa deverá ser etiquetada, de modo que seja possível a sua *fácil* identificação.

5.40. Em seguida, as mercadorias deverão ser paletizadas, devendo cada palete ser embalado por plástico filme de pvc.

5.41. A organização dos paletes dentro do armazém deverá se dar de forma que seja possível localizá-las por meio do sistema informatizado.

5.42. As mercadorias vinculadas a um mesmo TGF deverão estar acomodadas de maneira agrupada dentro do armazém.

5.43. Os paletes deverão ser envolvidos por filme de PVC esticável e resistência, que servirá para proteger as mercadorias que estão sendo guardadas.

5.44. Excepcionalmente, a Contratante poderá exigir que determinadas mercadorias fiquem em um espaço segregado e adequado às suas particularidades.

5.44.1 A título exemplificativo, a Contratante pode exigir que o armazenamento de joias preciosas seja feito em cofre de pequenas dimensões.

Rotina de saída de mercadorias

5.45. A saída de mercadorias ocorrerá em função de doação, incorporação, destruição ou leilão.

5.46. A Receita Federal solicitará à empresa contratada a entrega da mercadoria a um terceiro destinatário.

5.46.1 A solicitação de separação e entrega da mercadoria será feita por e-mail.

5.46.2 A Receita Federal informará o nome e o contato do destinatário.

5.47. A solicitação será acompanhada de documento que autoriza a entrega da mercadoria a um terceiro beneficiário ou a comissão de destruição, na forma abaixo:

5.47.1 o Ato de Destinação de Mercadorias (ADM), no caso de mercadorias que foram doadas ou incorporadas;

5.47.2 o Termo de Destruição, no caso de mercadorias que serão destruídas;

5.47.3 a Guia de Licitação (GL), no caso de mercadorias que foram leiloadas;

5.47.4 a Guia de Remoção (GR), no caso de mercadorias que serão removidas para outras unidades da Receita Federal;

5.47.5 o Termo de Entrega, no caso de situações específicas próprias da gestão de mercadorias apreendidas.

5.48. A empresa contratada providenciará a separação das mercadorias relacionadas documento enviado pela Administração.

5.48.1 A separação das mercadorias deve acontecer em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação da Administração.

5.48.2 A empresa contratada poderá solicitar prorrogação do prazo de separação.

5.49. Caberá à contratada realizar a entrega da mercadoria ao destinatário.

5.50. A entrega da mercadoria ao destinatário será oficializada por meio da assinatura no documento que formaliza a entrega a mercadoria ao destinatário:

5.50.1 o ADM, no caso de mercadorias que foram doadas ou incorporadas;



- 5.50.2 a GL, no caso de mercadorias que foram leiloadas;
- 5.50.3 a Guia de Remoção, no caso de remoção de mercadorias;
- 5.50.4 o Termo de Entrega ou documento similar, em outras situações.

5.51. O documento que formalizada a entrega da mercadoria ao destinatário será assinado pelas duas partes, sendo essa condição para a sua validade.

5.52. As obrigações da empresa contratada como Fiel Depositária se encerram com a assinatura do documento que formaliza a entrega ao destinatário.

Rotina de vistoria às mercadorias em caso de leilão:

5.53. Quando houver leilão de mercadorias apreendidas que estejam armazenadas no depósito da empresa, a Receita Federal solicitará a separação de amostra dos lotes e informará os dados dos licitantes que agendaram visita.

Rotina relacionada ao ressarcimento de mercadorias avariadas ou perdidas

5.54. Tão logo seja constatado o dano ou o desaparecimento de uma mercadoria, a Contratada deve comunicar à Administração.

5.54.1 Considera-se como 'desaparecimento' a impossibilidade de apresentar a mercadoria à Contratante.

5.55. A empresa contratada deverá ressarcir à Administração o valor da mercadoria perdida ou danificada.

5.55.1 O valor a ser ressarcido será aquele indicado no Auto de Infração, ou na falta deste, no documento que formalizou a entrega da mercadoria à empresa contratada.

5.56. O ressarcimento do valor relativo à mercadoria perdida ou danificada será feito da forma abaixo, nesta ordem:

- 5.56.1 Por meio de desconto na fatura mensal;
- 5.56.2 Por meio de recolhimento por Guia de Recolhimento da União (GRU).

5.57. Caso o valor cobrado não venha a ser pago, será inscrito na Dívida Ativa da União, com os devidos acréscimos legais.

Materiais e recursos a serem disponibilizados

5.58. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao completo cumprimento do escopo sob sua responsabilidade.

5.59. O Contratado deverá disponibilizar também os recursos humanos necessários ao completo cumprimento do escopo sob sua responsabilidade, conforme efetiva demanda da Administração.

5.59.1 A alocação de trabalhadores para realização das atividades inerentes à execução do objeto contratual não confere ao contrato a natureza de 'serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra', definido pelo inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 14.133 de 2021.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.60. A demanda do órgão tem como base as quantidades de apreensões realizadas pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória nos últimos anos e as expectativas de crescimento no número de operações.



5.61. O valor a ser proposto deverá prever todos os custos necessários para a completa execução do objeto, inclusive:

- 5.61.1 O pagamento de seguros;
- 5.61.2 A compra de materiais e insumos, especialmente aqueles necessários a embalagem, acondicionamento e paletização das mercadorias apreendidas;
- 5.61.3 O pagamento de tributos;
- 5.61.4 O pagamento de tarifas;
- 5.61.5 O pagamento de despesas administrativas;
- 5.61.6 O pagamento de despesas financeiras;
- 5.61.7 O pagamento de salários e encargos trabalhistas e previdenciários;
- 5.61.8 A remuneração pela disponibilidade do espaço físico;
- 5.61.9 O pagamento de despesas decorrentes do funcionamento do depósito (água e esgoto, energia elétrica, acesso à internet, etc.);
- 5.61.10 O pagamento de despesas com a manutenção e conservação do depósito;
- 5.61.11 O pagamento de despesas com o fornecimento de solução de segurança;
- 5.61.12 O pagamento de despesas com o fornecimento de sistema informatizado de controle de estoque de mercadorias.

5.62. Para a acomodação dos espaços acima, estima-se que a edificação a ser oferecida tenha área total aproximada de 1.100 metros quadrados, assim distribuídos:

- 5.62.1 Área de armazém com área entre 500 e 600 metros quadrados;
- 5.62.2 Pátio de veículos com área entre 400 e 500 metros quadrados;
- 5.62.3 Área segregada para acesso exclusivo da Receita Federal: sala exclusiva ou área segregada dentro Armazém destinada a mercadorias apreendidas de posse da Receita que ainda não foram entregues à empresa contratada com área mínima de 150 metros quadrados.

Sigilo e confidencialidade

5.63. A empresa contratada deverá zelar pela confidencialidade das informações relacionadas às atividades executadas pela Receita Federal e pelo sigilo acerca do estoque de mercadorias armazenadas.

5.64. A empresa contratada não poderá divulgar qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da prestação do serviço.

5.65. Em atendimento ao inciso II do artigo 6º da Portaria RFB nº 405, de 25 de março de 2024, que dispõe sobre o tratamento aplicável aos dados e às informações de acesso restrito, a empresa contratada deverá assinar o Termo de Confidencialidade, conforme Anexo I.

- 5.65.1 Os trabalhadores que atuarem de maneira não-eventual no Depósito também deverão assinar o Termo de Confidencialidade.

Procedimentos de transição para finalização do contrato

5.66. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:



5.66.1 Tão logo a Administração tenha conhecimento da extinção contratual, por qualquer motivo, ela deverá programar a transferência do estoque de mercadorias apreendidas à nova contratada, de modo que não haja interrupção do serviço.

5.66.2 A Contratada se obriga a realizar a transição das informações armazenadas no sistema informatizado de maneira organizada e eficiente, de modo a se evitar perda de informações.

5.66.3 Durante o processo de transferência das mercadorias e dos veículos para a Receita Federal ou para a nova empresa contratada, é de responsabilidade da Contratada efetuar a conferência do estoque que está sendo transferido.

5.66.4 A Administração deverá acompanhar a transferência e se encarregar dos procedimentos administrativos relacionados à substituição do Fiel Depositário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade **convocará** o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1 A reunião será realizada na sede da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória, localizada na cidade de Vitória.

6.5.2 Alternativamente, a critério da Administração, a reunião inicial poderá ser realizada de forma remota.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado **deverá** manter preposto da empresa no local da execução do objeto, não havendo necessidade de ele estar presente permanentemente no Depósito.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.20. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.21. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

Gestor do Contrato

- 6.22. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



6.22.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento **considerará as quantidades do serviço executado, conforme** seguintes critérios:

7.1.1 Para o subitem 1.1: a quantidade de posição paletes efetivamente ocupadas no mês;

7.1.2 Para o subitem 1.2: a área em metros quadrados efetivamente ocupada no mês com a guarda de mercadorias não acondicionadas em paletes;

7.1.3 Para o subitem 1.3: a área em metros quadrados efetivamente ocupada no mês com a guarda de carros e caminhões;

7.2. A medição das quantidades do Subitem 1.1 deverá ser feita a partir da média de posições pallets efetivamente utilizadas no mês, calculada pela soma das quantidades apuradas diariamente e, em seguida, dividida pela quantidade de dias do mês.

7.2.1 Caso o pagamento seja referente a um período inferior a um mês, o valor unitário do item será reduzido de forma proporcional ao número de dias do citado período.

7.3. A Administração se obriga a pagar mensalmente um mínimo de 75% da quantidade estimada para os Subitens 1.1, 1.2 e 1.3, ainda que as quantidades efetivamente armazenadas em um determinado período sejam menores.

Subitens	Descrição do Subitem	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Mensal Mínima (75% da quantidade estimada)
----------	----------------------	-------------------	----------------------------	--



1.1	Armazenamento de mercadorias acondicionáveis em pallets do tipo PBR entregues pela Receita Federal à empresa contratada	posição de palete tipo PBR* <i>*posição de palete PBR com dimensões 1,00m (L) x 1,20m (P) x 1,30m (A)</i>	400	300
1.2	Armazenamento de mercadorias apreendidas não acondicionáveis em pallets	Metro quadrado	60	45
1.3	Guarda e controle de veículos apreendidos	Metro quadrado	400	300

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **30 (trinta)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *mensal*.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar **as quantidades efetivamente executadas**, registrando em Relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e



administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) a data da emissão;
- II) os dados do contrato e do órgão contratante;
- III) o período respectivo de execução do contrato;
- IV) o valor a pagar; e
- V) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24.1 A CONTRATANTE não poderá reter pagamento de fatura regular conferida e aprovada, sob alegação de possuir faturas de meses anteriores em processo de contestação.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em dispensa de licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No



entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/01/2026.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.



8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor anual da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor anual da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor anual da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor anual da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor anual da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado, a princípio, por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso IX do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.2. A Administração pretende contratar, de forma direta, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na forma do procedimento regulamentado pelo Decreto nº 12.124/2024.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Para fins de análise da exequibilidade da proposta, o interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta comercial e planilha e contendo o detalhamento do preço global proposto, conforme modelo de proposta do Anexo IV e modelo de planilha do Anexo V;

9.5. Para o objeto que está sendo contratado, o critério de aceitabilidade de preços será:

9.5.1 valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.5.2 custos unitários relevantes: valor unitário do subitem 1.1 (armazenamento de mercadorias acondicionáveis em pallets entregues pela Receita Federal à empresa contratada).

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



- 9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação



9.24. Quando permitida a participação na dispensa de licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.29.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.29.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.29.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.29.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.29.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.29.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.29.6.1. *ata de fundação;*

9.29.6.2. *estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;*

9.29.6.3. *regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*

9.29.6.4. *editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;*

9.29.6.5. *três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;*

9.29.6.6. *ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;*
e



9.29.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 00001/170116;
- II) Fonte de recursos: 1032000000;
- III) Programa de trabalho: 04122003220000001;
- IV) Elemento de despesa: 339039-09;
- V) Plano interno: 171552.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

11.2. São anexos a este Termo de Referência

Anexo I	Modelo de Termo de Confidencialidade
Anexo II	Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento
Anexo III	Modelo de Declaração de Disponibilidade
Anexo IV	Modelo de Proposta Comercial
Anexo V	Modelo de Planilha de Preços
Anexo VI	Modelo de Declarações para Participação
Anexo VII	Modelo de Declaração sobre Subcontratação
Anexo VIII	Modelo de Termo de Contrato

Este Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria SRRF07 nº 1.097/2025.